



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7.750/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O §4º a ser acrescentado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.759/1996 pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 7.750/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Art. 3º (...)

§ 4º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva de acordo com a indicação dos respectivos segmentos. (AC)

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso III.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabo ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:
(...)

III - modificativa, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes sugeridos no parecer da Consultoria Jurídica, confirmado pelo relator com termos remissivos e acatado pelos membros da Comissão.

Vereador Bruno Lambreta - Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis